



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 009

LEI COMPLEMENTAR N.º 158/01  
De 07 de Maio de 2.001

**“ACRESCENTA: AO INCISO I, A ALÍNEA “D”, DO ARTIGO 4º; AO ARTIGO 6º, O INCISO IV; AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 16, OS INCISOS II E III; ALTERA O INCISO II E PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO 22, CRIA A FAIXA 02 NO ANEXO IV, DA TABELA II, A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO; DA LEI COMPLEMENTAR N.º 128/98, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 140/99, CRIANDO 05 NOVOS EMPREGOS PÚBLICOS, SENDO 04 DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, SENDO CRIADO NO SUBANEXO 1, DO ANEXO I E, NO ANEXO II, SEU ENQUADRAMENTO E REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO; E 01 DE DIRETOR DE PRÉ-ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam criados 04 (quatro) novos empregos públicos de Professor de Educação Básica I com Habilitação em Educação Física e; mais 01 (um) novo emprego público de Diretor de Pré-Escola, ficando alterado o Anexo VI a que se menciona o artigo 1º da Lei Complementar n.º 128/98, alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar n.º 140/99, acrescentando-se os novos empregos públicos acima mencionados, passando a ter a seguinte denominação:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	TABELA	FAIXA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
03	DIRETOR PRÉ-ESCOLA	III	3	40H	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E TER NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO
04	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	II	2	30H	HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

**Art. 2º** – Fica criado no SUBANEXO 1, do ANEXO I, a que se refere ao artigo 1º da Lei Complementar 128/98, alterada pela Lei Complementar 140/99 (anexo de enquadramento das classes docentes), o emprego público de Professor de Educação Básica com habilitação em Educação Física, passando a ter a seguinte denominação:

DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	II	2





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 010

**Art. 3º** – Fica criado no ANEXO II, a que se refere ao artigo 18º da Lei Complementar 128/98, alterada pela Lei Complementar 140/99, a denominação do emprego público de Professor de Educação Básica com habilitação em Educação Física, forma de preenchimento e requisitos para o preenchimento, passando a ter a seguinte denominação:

DENOMINAÇÃO	FORMA DE PREENCHIMENTO	REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO
CLASSE DOCENTE		
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	CONCURSO PÚBLICO DE PROVA E TÍTULOS	HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

**Art. 4º** – Fica criado a faixa 02 no Anexo IV, da Tabela II, a que se refere ao artigo 22 da Lei Complementar 128/98, alterada pela Lei Complementar 140/99, passando a ter a seguinte denominação:

TABELA - II = 30 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
2	672,52	706,52	741,45	-	-

**Art. 5º** – Acrescenta ao inciso I, do artigo 4º da Lei Complementar nº 128, de 06 de fevereiro de 1.998, alterada pela Lei complementar nº 140, de 10 de setembro de 1999, a alínea “d”, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Quadro do Magistério é constituído das seguintes classes:

- I - ...
- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) Professor de Educação Básica I, com habilitação em Educação Física.”

**Art. 6º** – Acrescenta o inciso IV, ao artigo 6º da Lei Complementar nº 128, de 06 de fevereiro de 1.998, alterada pela Lei complementar nº 140, de 10 de setembro de 1999, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV – Professor de Educação Básica I com habilitação em Educação Física, de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental e classes do Curso de Suplência I, de 1ª a 4ª séries.”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 011

**Art. 7º** – Acrescenta os incisos II e III, ao parágrafo único, do artigo 16 da Lei Complementar nº 128, de 06 de fevereiro de 1.998, alterada pela Lei complementar nº 140, de 10 de setembro de 1999, que passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 16 – A Evolução Funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do Magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria de qualidade de seu trabalho.

Parágrafo único – Fica assegurada a Evolução Funcional pela via acadêmica por enquadramento automático em níveis retributórios superiores da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

I - ...

II – Professor de Educação Básica I com habilitação em Educação Física, mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização, em pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, no Nível II; e mediante apresentação de certificado de conclusão do curso de mestrado ou doutorado, no Nível III, da Faixa 02, do Anexo IV.

III – Classes de Suporte Pedagógico, mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização, em pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, no Nível II; mediante apresentação de certificado de conclusão do curso de mestrado, no Nível III; e mediante a apresentação de conclusão do curso de doutorado, no Nível IV, do Anexo V, em suas respectivas Faixas.

**Art. 8º** – Altera o inciso II, e parágrafo primeiro, do artigo 22 da Lei Complementar nº 128, de 06 de fevereiro de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 140, de 10 de setembro de 1999, que passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 22...

I - ...

II – Anexo IV – Escala de Vencimentos – Classes Docentes EV-CD, aplicável às classes de Professor de Suplência I; Professor de Educação Básica I e; Professor de Educação Básica I com habilitação em Educação Física.

III - ...

Parágrafo 1º: Cada classe de docente é composta de 5 (cinco) níveis de vencimentos; exceto a classe de docente de Professor de Educação Básica I com habilitação em Educação Física que é composta de 03 (três) níveis e, cada classe de suporte pedagógico é composta de 04 (quatro) níveis de vencimento, correspondente o primeiro nível ao vencimento inicial das classes e os demais à progressão horizontal decorrente da Evolução Funcional prevista nesta Lei Complementar.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 10** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

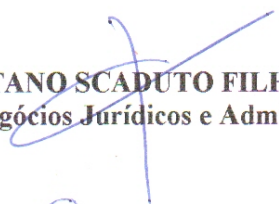
Pilar do Sul – SP, 07 de Maio de 2.001.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

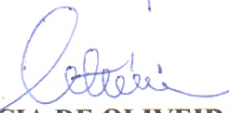
ESTADO DE SÃO PAULO

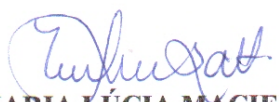
0 01

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos

  
**ZAAR DIAS DE GÓES**  
Prefeito Municipal

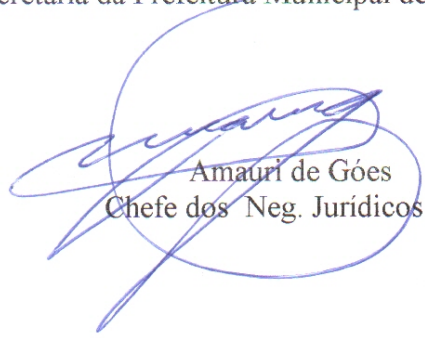


  
**LETÍCIA DE OLIVEIRA SALES**  
Assessora de Negócios Jurídicos e Administrativos

  
**MARIA LÚCIA MACIEL BATISTA**  
Diretora de Educação

  
**FERNANDO PROENÇA**  
Diretor de Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, na data supra.

  
Amauri de Góes  
Chefe dos Neg. Jurídicos